PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.411, DE 02/04/1980-

-Autoriza assinatura de convenio, celebrado entre a Prefeitura do Município de Leme e o Departamento Nacional de Obras e Saneamento.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convenio, celebrado entre a Prefeitura do Município de Leme e o Departamento de Obras e Saneamento.

Parágrafo único - O convenio será firmado nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, para o exercício de 1980, correrão por conta da verba 71-13764481.15 e para o exercício de 1981 em dotação propria a ser consignada em orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na lei nº 1391, datada de 29/11/1979.

Prefeitura do Município de Leme, 02 de abril de 1980.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de abril de 1980.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit

I.O.Leme

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENIO Nº
PROCESSO Nº

CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIBEIRÃO DO MEIO E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE LEME, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mes de de mil novecentos e oitenta, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, neste ato representado pelo Engº ANTONIO DE PADUA PASCHOAL CORDEIRO, Diretor da 12ª DR, "ex vi", do disposto no inciso XIV do Artigo 61 do Regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, neste ato representada pelo Sr. LUIZ FERNANDO MARCHI, Prefeito Municipal de Leme, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 19 , doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convenio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O presente Convenio tem por objeto a dragagem e retificação do Ribeirão do Meio e outros cursos d'água, no Município de Leme, Estado de São Paulo, num volume de até 150.000m3 (cento e cinquenta mil metros cúbicos).

SEGUNDA: O custo estimados dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA conforme orçamento do projeto é de Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cr$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), e a PREFEITURA com a importância de Cr$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondendo respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente Convenio.

TERCEIRA: A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consignados no Projeto: Saneamento Ambiental em Áreas

I.O.Leme

Rurais e da PREFEITURA correrá à conta dos recursos consignados no Crédito Especial - Verba:
conforme Nota de Empenho nº de de de 1980.

QUARTA - A definição das etapas dos trabalhos, referidos na Cláusula PRIMEIRA, e o correspondente Plano de Aplicação das importâncias discriminadas na Cláusula SEGUNDA, constarão de Programas de Trabalhos Anuais, elaborados de comum acordo, datados e assinados pelos Convenentes, passando a fazer parte integrante deste Convenio.

QUINTA - Para efeito de Programação Financeira e elaboração dos Programas Anuais, será considerado o seguinte esquema de participação de recursos:

EXERCICIO DE (1980):

DNOS - Cr$1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros);

PREFEITURA - Cr$1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros);

EXERCÍCIO DE (1981);

DNOS - Cr$1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros);

PREFEITURA - Cr$1.200.000,00(Hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

SEXTA - O escalonamento de desembolso será definido nos Programas de Trabalhos Anuais, a que se refere a Cláusula QUARTA, em função dos compromiseos assumidos para execução das obras.

SÉTIMA - As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão creditadas no Banco do Brasil S/A - Agência de Santos-SP, na Conta nº 1085-5 - Departamento Nacional de Obras de Saneamento - 9ª DRS.

OITAVA - Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convenio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

NONA - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

DÉCIMA - O DNOS fará a divulgação através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convenio com a PREFEITURA.

DÉCIMA PRIMEIRA - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convenio, sempre por escrito, por intermédio da 12ª Diretoria Regional do DNOS (12ªDR), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade perante terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA - Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos, e outros) indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA TERCEIRA - O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convenio, diretamente ao Tribunal de Contas da União e a fornecer à PREFEITURA relatórios trimestrais do andamento dos trabalhos bem como, até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, o Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA QUARTA - As obras após a sua conclusão serão entregues à PREFEITURA que assume o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente Convenio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA SEXTA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na CLÁUSULA SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenentes na mesma proporção referida na mencionada Cláesula, mediante Aditivo ao presente Convenio.

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convenio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avalização final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o Convenente inadimplente pelos prejuizos dela decorrentes.

DÉCIMA OITAVA - O presente Convenio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA NONA - O presente Convenio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

VIGÉSIMA - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste convenio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convenio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor da 12ªDR, ENGº ANTONIO DE PADUA PASCHOAL CORDEIRO, pelo Sr. Prefeito Municipal de Leme, Luiz Fernando Marchi, e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos (SP), de de 1980.

ANTONIO DE PADUA PASCHOAL CORDEIRO
Diretor REgional da 12ªDR

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal de Leme

TESTEMUNHAS:

_____

_____

DÉCIMA - O DNOS fará a divulgação através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convenio com a PREFEITURA.

DÉCIMA PRIMEIRA - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convenio, sempre por escrito, por intermédio da 12ª Diretoria Regional do DNOS (12ªDR), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade perante terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA - Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos, e outros) indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA TERCEIRA - O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convenio, diretamente ao Tribunal de Contas da União e a fornecer à PREFEITURA relatórios trimestrais do andamento dos trabalhos bem como, até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, o Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA QUARTA - As obras após a sua conclusão serão entregues à PREFEITURA que assume o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente Convenio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA SEXTA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na CLÁUSULA SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenentes na mesma proporção referida na mencionada Cláesula, mediante Aditivo ao presente Convenio.

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convenio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avalização final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o Convenente inadimplente pelos prejuizos dela decorrentes.

DÉCIMA OITAVA - O presente Convenio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA NONA - O presente Convenio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

VIGÉSIMA - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste convenio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convenio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor da 12ªDR, ENGº ANTONIO DE PADUA PASCHOAL CORDEIRO, pelo Sr. Prefeito Municipal de Leme, Luiz Fernando Marchi, e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos (SP), de de 1980.

ANTONIO DE PADUA PASCHOAL CORDEIRO
Diretor REgional da 12ªDR

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal de Leme

TESTEMUNHAS:

_____

_____